



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO Nº 225/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1006001/2026/SUPRI/PMC

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026/PMC

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA

ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE A MINUTA DE CONTRATO VISANDO O APOIO FINANCEIRO À LIGA ATLÉTICA DE CASTANHAL – LAC, VOLTADO À AÇÕES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA – 2026

À Secretária de Suprimentos e Licitações,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica, acerca da possibilidade de firmar contrato que tem como objeto a efetivação de apoio financeiro à LIGA ATLÉTICA DE CASTANHAL - LAC.

Por meio do Ofício nº 03/2026-LAC, apresentado às fls. 02, a LIGA ATLÉTICA DE CASTANHAL – LAC solicitou à Prefeitura Municipal de Castanhal apoio financeiro no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), a fim de apoiar as competições esportivas realizadas pela supracitada associação sem fins lucrativos, estando o objeto devidamente especificado em seu Plano de Trabalho, às fls. 04 a 14 e 77 a 85.

Ademais, foi solicitada análise de disponibilidade orçamentária ao setor contábil, a qual foi confirmada, estando assegurados os recursos necessários para a execução do objeto. Ressalta-se que todo o arcabouço legal aplicável também foi verificado, garantindo fundamento jurídico e financeiro para a continuidade do apoio financeiro em comento.

Os autos do processo se encontram regularmente formalizados e instruídos, com a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Termo de Abertura do Processo (fl. 01);
- b) Ofício nº 02/2026-LAC de solicitação de apoio financeiro da Liga Atlética de Castanhal (fl. 02);
- c) Plano de Trabalho – desatualizada (fls. 03 a 14);
- d) Termo de Autuação pela Administradora (fl. 15);
- e) Certidões de Regularidade da Liga Atlética de Castanhal – PMC (fls. 16 a 47);
- f) Despacho Interno à Administradora (fl. 48);
- g) Solicitação de Dotação e Dotação Orçamentária na seguinte classificação (fls. 49 e 51):

FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO - EXERCÍCIO 2026

Unidade Orçamentária: 15.16 - Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 27.812.0013.2.195 - Fortalecimento e apoio aos Campeonatos e copas Mun. de Diversas Modal. Esportivas

Classificação Econômica: 3.3.50.41.00 - Contribuições.

Subelemento: 3.3.50.41.99 - Outras instituições.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos.

Valor R\$ 440.000,00

- h) Autorização do Secretário Municipal de Esporte e Lazer (fls. 52 e 53);
- i) Termo de Autuação pelo Agente de Contratação (fl. 54);
- j) Justificativa do Termo de Fomento (fls. 56 a 58);
- k) Minuta Contratual – desatualizada (fls. 59 a 64);
- l) Despacho à Assessoria Jurídica (fl. 65);
- m) Despacho da Assessoria Jurídica (fls. 67 e 68);
- n) Carta de solicitação de documentos à LIGA ATLÉTICA DE CASTANHAL – LAC e Termo de Juntada de Documentos (fls. 69 e 70);
- o) Notas Fiscais, Relatório Fotográfico e Plano de Trabalho da LIGA ATLÉTICA DE CASTANHAL – LAC (fls. 71 a 85);
- p) Minuta Contratual – atualizada (fls. 86 a 90);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

q) Despacho nº 297/SUPRI/PMC à Assessoria Jurídica (fl. 91);

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à análise da possibilidade jurídica de celebração do presente Termo de Fomento entre o Município de Castanhal e a Liga Atlética de Castanhal – LAC, com o objetivo de conceder apoio financeiro às práticas esportivas desenvolvidas pela referida associação sem fins lucrativos.

1. POSSIBILIDADE LEGAL DE FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE ESPORTES RADICAIS

O Termo de Fomento é um instrumento necessário para apoiar e reconhecer as iniciativas das próprias organizações, buscando fomentar projetos e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte dessas organizações.

Na presente demanda, a Liga Atlética de Castanhal – LAC, por meio do Ofício nº 03/2026-LAC, solicitou ao Município de Castanhal a celebração de parceria, mediante a formalização de Termo de Fomento, com a finalidade de viabilizar o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio dos campeonatos esportivos promovidos pela entidade, a serem realizados no Município de Castanhal/PA, nas datas previstas no cronograma de execução das atividades constante às fls. 84 e 85 dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O valor global estimado da parceria é de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), a ser repassado em 4 (quatro) parcelas, conforme o cronograma de desembolso constante às fls. 10 e reproduzido na cláusula quarta da minuta do Termo de Fomento, às fls. 88 dos autos.

Frisa-se que o apoio financeiro solicitado não se destina a fins individuais, mas sim à coletividade com o fortalecimento dos vínculos comunitários, estimulando a organização social, a prática esportiva e a valorização dos atletas locais e regionais.

Portanto, o instrumento jurídico mais adequado para subsidiar a presente demanda é o Termo de Fomento, uma vez que se objetiva preservar o interesse público, através do apoio à prática esportiva do município de Castanhal/PA, por meio da associação outrora mencionada.

1.1 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI Nº 13.019/14

A Constituição Federal (CRFB) de 1988 foi um marco histórico ao elevar o esporte e o lazer ao patamar de direitos sociais e dever do Estado. Consagrada no Artigo 217, a Carta Magna garantiu a democratização do acesso à prática desportiva como ferramenta fundamental de cidadania, inclusão e desenvolvimento social. Sendo assim, torna-se essencial o apoio às iniciativas que proporcionem tais diretrizes constitucionais, como a da presente demanda.

Além do mais, conforme o art. 31 da Lei nº 13.019/14 que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabelece-se que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importa esclarecer que a presente parceria não tem por finalidade o fomento de atividades individuais, mas sim de atividades esportivas que garantem a integração da comunidade por meio do esporte.

O objeto do Termo de Fomento restringe-se ao apoio financeiro à logística, à arbitragem, ao apoio às equipes participantes e às demais despesas operacionais para realização de campeonatos esportivos.

Assim, é evidente o enquadramento do objeto demandado pela Liga Atlético de Castanhal – LAC na lei supramencionada, o que permite que a associação seja amparada por tal norma, haja vista que suas atividades estão alinhadas aos conceitos previstos no referido diploma legal.

É importante salientar ainda que a Liga Atlético de Castanhal – LAC, obedeceu ao disposto no art. 22 da Lei nº 13.019/14 quanto à apresentação do plano de trabalho de maneira detalhada, além de demonstrar sua capacidade técnica e regularidade quanto ao desenvolvimento das atividades sociais desejadas (fls. 04 a 47, 71 a 85).

Por fim, as atividades desenvolvidas pela Associação obedecem aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da CRFB/88, bem como observam a vinculação ao interesse público.

Portanto, **não há óbice** em firmar a parceria entre o Município de Castanhal e a Liga Atlético de Castanhal – LAC, constante no Processo Administrativo 1006001/2026/SUPRI/PMC, mediante Termo de Fomento.

2. DA INEXIGIBILIDADE – DA NÃO EXIGÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O artigo 31 da lei nº 13.019/14 dispõe que “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.”

Na presente demanda, resta evidenciado tal comando normativo, uma vez que, o trabalho desenvolvido pela Associação possui atuação consolidada no Município com o devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

alinhamento com o desenvolvimento comunitário, restando inviável a abertura de procedimento licitatório.

Assim sendo, não há obstáculos quanto ao prosseguimento do **Processo Administrativo nº 1006001/2026/SUPRI/PMC** através do Termo de Fomento nº **002/2026/PMC**, objetivando o apoio financeiro outrora mencionado por meio de Termo de Fomento pactuado entre a Liga Atlética de Castanhal - LAC e a Administração Pública.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento é um instrumento jurídico que formaliza parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil (OSCs) para a realização de projetos ou atividades de interesse público e recíproco, tal parceria envolve a transferência de recursos financeiros da Administração Pública para a OSC.

A minuta do termo de fomento na cláusula primeira dispõe expressamente que tem como objeto o apoio financeiro para Associações da Liga Atlética de Castanhal – LAC, visando apoio financeiro para promover ações esportivas, sociais de inclusão buscando fortalecer o desenvolvimento do esporte amador e paradesportivo no município de Castanhal, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

A cláusula segunda disporá sobre a quem será o gestor da presente parceria.

A cláusula terceira tratará das obrigações das partes (concedente e proponente), com relação ao cumprimento do plano de trabalho e execução do objeto do termo de fomento, dentre outras, conforme o previsto na lei nº 13.019/14.

A cláusula quarta atenderá a previsão do inciso III do art. 42, quanto ao repasse do valor e cronograma de desembolso.

A cláusula quinta disporá sobre a conta para qual os recursos serão transferidos.

A cláusula sexta atenderá a previsão do inciso VI do art. 42, tratando de vigência do Termo de Fomento.

A cláusula sétima tratará dos casos de rescisão e a oitava da prestação de contas, prevista no inciso VII do art. supramencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A cláusula nona observará o disposto no art. 42, IX da lei nº 13.019/14, referente à restituição dos recursos.

A cláusula décima tratará da dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do termo de fomento na seguinte funcional:

FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.16 - Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0013.2.195 - Fortalecimento e apoio aos Campeonatos e copas Mun.de Diversas

Modal. Esportivas.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.50.41.00 - Contribuições.

SUBELEMENTO: 3.3.50.41.99 - Outras Instituições.

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

A cláusula décima primeira do termo de fomento dispõe acerca da responsabilidade e sanções que deverão ser aplicadas à organização da sociedade civil pela Administração Pública.

A cláusula décima segunda trata das vedações e proibições previstas no decorrer da lei nº 13.019/14.

A cláusula décima terceira tratará da alteração do plano de trabalho consoante o art. 57 da lei nº 13.019/14.

A cláusula décima quarta disporá sobre os casos omissos e que tais ocorrências deverão ser resolvidas de maneira amistosa conforme artigo 70 da lei 13.019/14.

Por fim, a cláusula décima quinta trata do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria com base no inciso XVII do art. 42 da lei nº 13.019/14.

Deste modo, não há óbice para que não seja aprovada a minuta do termo de fomento em análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica, a teor dos artigos 217 da CRFB/88 e dos arts. 31 e 35, VI da Lei nº 13.019/14, e tendo a previsão de recursos orçamentários opina-se pela possibilidade de aprovação legal da minuta do Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fomento nº 002/2026/PMC, devendo ser observadas as seguintes solicitações:

Ressalta-se, antes da assinatura do termo:

- a) Deve ser publicado a portaria de indicação/designação do gestor do termo de fomento em meio oficial de comunicação;
- b) Seja anexado à minuta do Termo de Fomento, o plano de trabalho que dele será parte integrante e indissociável, conforme o art. 42, P.U, da lei nº 13.019/14;

Por fim, deve ser observada a fase posterior à execução do objeto do processo, sendo necessário que o fiscal do contrato junte aos autos toda a documentação exigida para prestação de contas, tais como: notas de empenho, comprovante de pagamento e relatório fotográfico do evento.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto à aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 26 de junho de 2026.

Stephanie Menezes
OAB/PA Nº 19.834
Procuradora Municipal